



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS, criada pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2023, também tratada neste estatuto como Frente Parlamentar, tem a finalidade de acompanhar a legislação, políticas e ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no BRICS; realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema do BRICS; promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do BRICS; acompanhar a tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional de matérias que tratem de assuntos de interesse dos BRICS; defender os interesses do Brasil na sua participação nos BRICS; atuar com visão justa e equitativa sobre os interesses da União, dos Estados e dos Municípios, no que diz respeito às atividades de financiamento proveniente do BRICS. O Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS poderá estabelecer intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o BRICS como ponto comum de interesse e promover reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composta por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato que a ela livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituída por prazo indeterminado e funcionará em dependências do Senado Federal.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

Art. 4º A atuação do Grupo dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5º O Grupo Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, por convocação da Comissão Executiva, ou do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS MEMBROS

Art. 6º O Grupo Parlamentar será integrada pelos parlamentares do Congresso Nacional que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo Político, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo Parlamentar.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

- I - Comissão Executiva;
- II - Conselho Consultivo Político;
- III - Conselho Consultivo Econômico;
- IV - Secretaria Executiva e Institucional.

§ 1º O Grupo Parlamentar poderá ser constituído por Senadores e Deputados, ou somente por Senadores, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo Político, obedecendo, quando for o caso, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º A Secretaria Executiva e Institucional e suas coordenadorias poderá ser composta por servidores do Senado, profissionais convidados e escolhidos dentre pessoas que detenham notório conhecimento administrativo e profissional ou sobre o tema tratado pela Frente Parlamentar.

§ 3º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo Político, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo Político será de quatro anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. O Presidente da Comissão Executiva e seus membros uma vez eleitos no exercício do mandato parlamentar, poderão continuar exercendo suas funções e atividades de direção junto ao Grupo Parlamentar, mesmo após o término do mandato parlamentar, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 5º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo Político deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho Consultivo Político, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) um Presidente de Honra, podendo ser autoridades, políticos e profissionais convidados;
- b) um Presidente, membro do Senado Federal;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) três Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, cinquenta por cento dos membros do Grupo Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II - noticiar à Frente Parlamentar fatos recentes sobre o tema nela tratado;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme a constituição da Frente Parlamentar, ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação dos membros e da secretaria executiva da Frente em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional, ou do Senado Federal, conforme a constituição da Frente Parlamentar;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os membros da Frente, secretaria executiva e servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar;
- VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações, de missões de trabalho do Frente ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração do Estatuto;



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

IX - fixar a competência da Secretaria Executiva e Institucional, do Secretário Executivo e suas Coordenadorias;

X - solicitar a Secretaria Executiva e Institucional e suas coordenadorias a formulação de agendas, reuniões, ações, projetos, pautas e políticas a serem executadas pela Frente Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

XI - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;

XII - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso da Frente Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

I - representar a Frente em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;

IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Frente Parlamentar ou da Comissão Executiva;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

VI - submeter à aprovação da Frente Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse da Frente Parlamentar;

VIII - dar conhecimento à Frente Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

XI - distribuir aos membros da Frente Parlamentar e às Comissões de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição da Frente Parlamentar, todas as informações recebidas sobre matérias pertinentes aos assuntos tratados pela Frente Parlamentar, bem como os trabalhos apresentados pelos membros da Frente Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas na Frente Parlamentar;

XIII - acionar os Conselhos Consultivos Político e Econômico para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para os Conselhos Consultivos Político e Econômico;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo e suas Coordenadorias;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros da Frente Parlamentar, bem como pelas Comissões de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição da Frente Parlamentar.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará na Secretaria Executiva e Institucional, o Secretário Executivo e suas Coordenadorias do Grupo Parlamentar, escolhido dentre pessoas que detenham notório conhecimento administrativo e profissional ou sobre o tema tratado pela Frente Parlamentar.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO POLÍTICO

Art. 15. O Conselho Consultivo Político será composto por:

a) um Presidente e dois Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros da Frente Parlamentar;

§ 1º Os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo Político.

§ 2º O Conselho Consultivo Político não terá poder deliberativo, somente poder de voto.



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

§ 3º O Conselho Consultivo Político poderá levar à consideração da Frente Parlamentar qualquer assunto de interesse, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo Político poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro da Frente Parlamentar, a critério do Presidente da Comissão Executiva, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse da Frente.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo Político:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pela Frente Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

III - difundir novas ideias, sugestões, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

IV - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO ECONÔMICO

Art. 15. O Conselho Consultivo Econômico será composto por:

- a) um Presidente e três Vice-Presidente, podendo ser autoridades, políticos e profissionais convidados que detenham notório conhecimento econômico e de gestão ou sobre o tema tratado pelo Grupo Parlamentar ;

§ 1º Os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo Econômico.

§ 2º O Conselho Consultivo Econômico não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo Econômico poderá levar à consideração da Frente Parlamentar qualquer assunto de interesse, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo Econômico poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro da Frente Parlamentar, a critério do Presidente da Comissão Executiva, para fornecer opiniões, estudos econômicos, bem como outras informações de interesse da Frente.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo Econômico:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pela Frente Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;



Senado Federal
Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS

II - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento econômico e sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

III - difundir novas ideias, sugestões, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

IV - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional ou do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente à Frente Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente da Frente.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 30 de maio de 2023.